

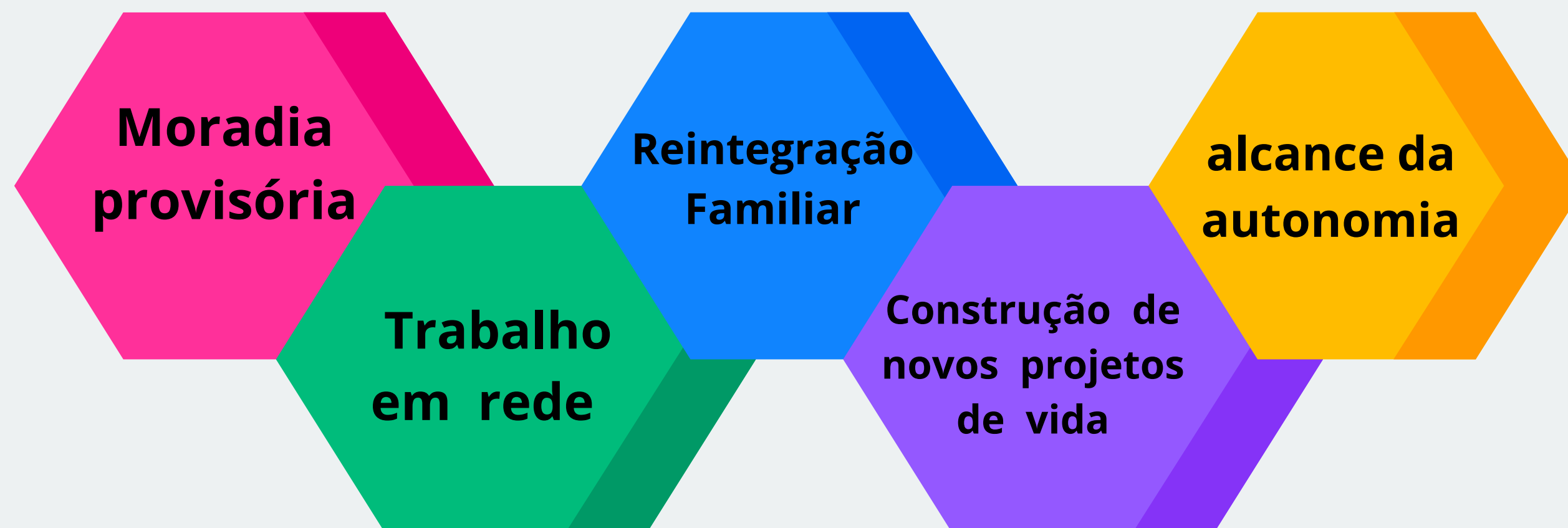
# Formação para os Candidatos a Membros do Conselho Tutelar

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



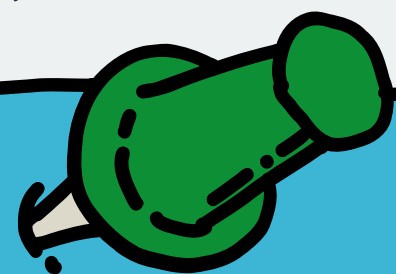
**Garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos e, ou, de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.(PNAS, 2004).**

A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições, e a diversidade de ciclos de vidas, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.



**A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.**

# ACOLHIMENTO para Crianças, Adolescentes



CASA-LAR  
ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL  
FAMÍLIA  
ACOLHEDORA

## PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes

IDADE

0 a 18 anos

CONDIÇÃO

Sob medida protetiva de abrigo

## PRINCÍPIOS GERAIS

Excepcionalidade e provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação;

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;

Garantia de Liberdade de Crença e Religião;

Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem.

## Cultura da Institucionalização

Resposta às situações de vulnerabilidades  
e risco: institucionalização

O abrigo como o “Internato do Pobre”

Longa permanência

Despotencialização das famílias

Cuidados massificados

Isolamento e segregação

Revitimização

Violação de direitos



## Garantia de Convivência Familiar e Comunitária

apoio sócio-familiar e inclusão nas  
políticas públicas  
acolhimento como medida protetiva,  
de caráter excepcional

Provisoriidade do atendimento

Potencialização das famílias

Respeito a individualidade e à  
história do usuário

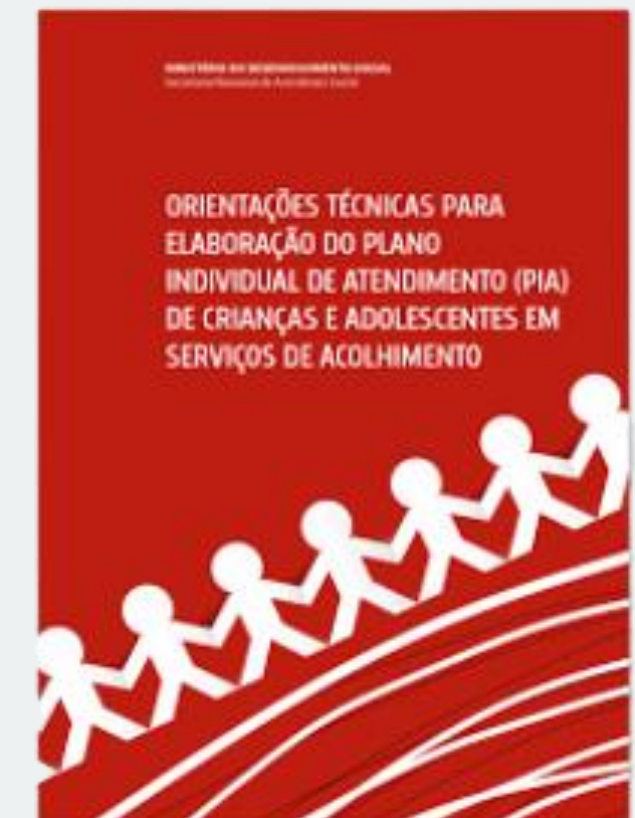
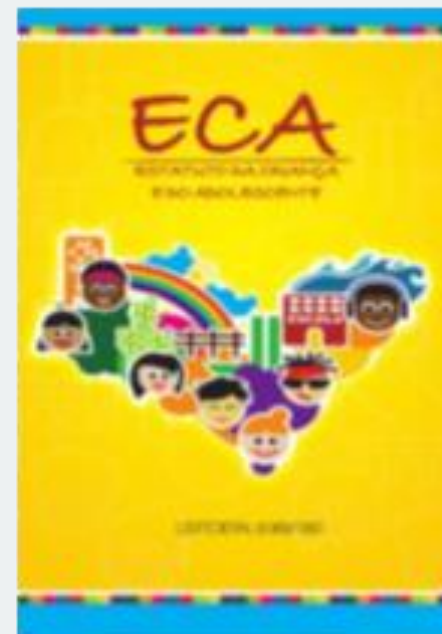
preservação de vínculos

Reparação

Proteção e Defesa



# Principais Normativas





# NORMATIVAS SOBRE FAMÍLIA ACOLHEDORA



# Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no SUAS



A medida de acolhimento, então, somente deverá ser aplicada para os casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou o adolescente no convívio com sua família (de origem ou extensa).

Muitas crianças e adolescentes ainda são privados da convivência familiar e comunitária basicamente em razão da sua condição socioeconômica.

A falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração!

O que deve determinar o acolhimento?

- O afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar como medida de proteção utilizada somente nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.
- Quando há violação de direitos vinculada a uma fragilização e/ou rompimento de laços familiares e comunitários.



# PERÍODO DE ACOLHIMENTO

É fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do desenvolvimento

O período de acolhimento deve favorecer:

Desenvolvimento Integral;  
Superação de vivências de separação e violência;  
Apropriação e ressignificação de sua história de vida;  
Fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.



A Lei 13.509/2017, chamada de “Lei da Adoção”, trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e incluiu a chamada “entrega voluntária”, que consiste na possibilidade de uma gestante ou mãe de entregar seu filho ou recém nascido para adoção em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude.

DURAÇÃO DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

MUDOU!

**Lei 13509/2017 entrega voluntária, guarda, apadrinhamento afetivo, acolhimento, adoção**

**Máximo de 18 meses**



## Reordenamento dos Serviços de Acolhimento

Garantir o direito à integralidade da proteção, com implementação de novos serviços onde for diagnosticada demanda não atendida;

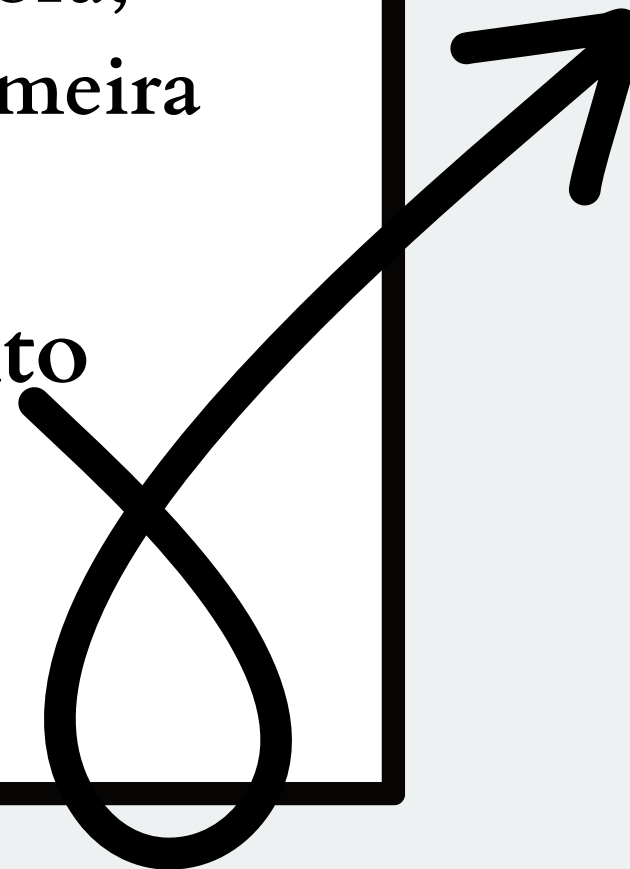
Implementar novas modalidades de atendimento onde houver necessidade, priorizando a implantação de serviços de acolhimento em Família Acolhedora, principalmente para crianças na primeira infância;

Metodologias de atendimento

Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento

Elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;

Manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente



O acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos deve estar inserido numa prática em que alguns instrumentais são muito importantes:

Instrumentais de Gestão

### Plano Individual de Atendimento (PIA)



- Instrumento técnico orientador do trabalho a ser desenvolvido com o acolhido e sua família: objetivos, ações e metas - superação das situações que levaram ao acolhimento.
- Elaboração participativa.
- História de vida, dinâmica familiar – subsidia o planejamento da reintegração familiar, quando esta for possível.
- Articulação intersetorial.

### Projeto Político Pedagógico (PPP)



- Instrumento orientador do funcionamento interno do serviço, do seu relacionamento com a rede de proteção local, as famílias e a comunidade.
- Elaboração participativa (e validação).
- Aprimoração cotidiana, rotinas e práticas do dia-dia.



# OS DESAFIOS PARA A REINserÇÃO FAMILIAR

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes devem estar articulado em rede com os seguintes atores:

Serviços Socioassistenciais –  
CRAS/CREAS  
SUS/SAÚDE

Sistema Educacional  
Conselho Tutelar

Sistema de Justiça, Ministério  
Público

Defensoria Pública

Conselhos de Direitos

Segurança Pública

Cultura / Esporte / Lazer

As responsabilidades deverão ser definidas a partir de acordos formais firmados entre os órgãos envolvidos considerando a realidade, os recursos existentes e o respeito às competências de cada ator da rede!

## Estratégias:

Envolvimento da família na rotina do serviço de acolhimento.

Intensificação das visitas familiares das crianças e adolescentes.

Compartilhamento de responsabilidades com a família.

Retorno da criança / adolescente a partir de aproximações sucessivas.

A reintegração familiar não deve ser vivenciada como uma ruptura!



# Articulação em Rede

## Articulação com o CRAS

Sempre que se identificar a necessidade de ações de **PREVENÇÃO** para a criança ou adolescente atendidos em serviços de acolhimento ou para suas famílias, deverá ser articulada sua inclusão em serviços de proteção social básica por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família.

## Exemplos

- Acompanhamento das famílias de origem no PAIF durante e depois do período de acolhimento.
- Inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- Orientação sobre os benefícios socioassistenciais.
- Inscrição dos usuários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal



# Articulação em Rede

## Articulação com o CREAS

As equipes do CREAS e do Serviço de Acolhimento deverão ter reuniões periódicas para elaboração/aprimoramento dos Planos de Atendimento Individual, avaliação do desdobramento das situações e definição conjunta da indicação de desligamento do serviço de acolhimento.

- As Principais Ações:
- Apoio na elaboração do PIA.
- Acompanhamento das famílias de origem no PAEFI durante período de acolhimento.
- Acompanhamento das famílias de origem pelos CREAS após desligamento dos acolhidos.



É de suma importância que as equipes técnicas do serviço de acolhimento e do CREAS atuem de forma articulada – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento das situações

## Articulação com a Saúde / SUS

O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde – SUS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares.

### Algumas Ações:

- Atendimento pelo programa saúde da família.
- Acompanhamento psicológico (saúde mental).
- Atendimento nos serviços para usuários de álcool e drogas.

## Articulação com a Sistema Educational

Os serviços de acolhimento devem manter canais de comunicação permanentes com as escolas onde estejam matriculadas as crianças e os adolescentes acolhidos, de modo a possibilitar o acompanhamento de seu desempenho escolar. Sempre que possível e recomendável, deve-se favorecer, ainda, o envolvimento da família de origem ou extensa no acompanhamento escolar das crianças e adolescentes acolhidos, incentivando, inclusive, sua participação ativa nas reuniões e comemorações escolares.



# Articulação em Rede

## Articulação com o Conselho Tutelar

Alguns aspectos que envolvem o Conselho Tutelar:

- Apoio na construção do Plano de Atendimento Individual e Familiar.
- Manter informações atualizadas da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos.
  - Aplicação de outras medidas protetivas, quando necessário.
- Apoio na reintegração familiar.

## Articulação com CMDCA

Principais aspectos que exigem articulação com o CMDCA:

- Elaboração, aprovação e acompanhamento das ações do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- Inscrição de programas governamentais e não-governamentais.
- Registro de entidades que executam serviços de acolhimento, conforme Art. 90 do ECA.
  - Deliberação de políticas de atendimento para crianças e adolescentes que se encontram atendidos nos serviços de acolhimento.

# Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora



## Usuários:

Crianças e adolescentes,  
inclusive aqueles com  
deficiência, cujas famílias ou  
responsáveis encontrem-se  
temporariamente  
impossibilitados de cumprir sua  
função de cuidado e proteção

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas.

É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou o encaminhamento para adoção.

Responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras.

Responsável pelo acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, com vistas à reintegração familiar.

Particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes com possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

**Unidade de referência da Proteção Social Especial e residência da Família Acolhedora.**

# Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora

Cabe destacar que o serviço de acolhimento familiar é de execução municipal e implica algumas exigências para sua implantação:

**Criação de Lei  
municipal**

**Capacitação da equipe  
técnica**

**Criação de Comissão  
de Acolhimento**



**Elaboração dos  
instrumentais**

**Equipe técnica  
exclusiva**

**Avaliação inicial das  
famílias**



“Todas as ilhas são desconhecidas, enquanto não  
desembarcamos nelas”  
(José Saramago)

